



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015**

**De 08 de julho de 2015**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 274/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, **Janete Pedrina de Carvalho Paes**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Estrutura organizacional da Câmara possui as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

I - Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais

II - Diretoria Jurídica

III - Diretoria Legislativa

IV - Diretoria Administrativa e Financeira”

**Art. 2º** - Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 274/2014, para constar a Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais, conforme Organograma que segue, substituindo o anexo anterior.

**Art. 3º** - Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

#### **I - DA DIRETORIA DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 7º. São atribuições da Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais:

I – assessorar diretamente a Presidência da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional;



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

II – assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários;

III – assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;

IV – organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal;

V – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas sessões plenárias;

VI – executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

**Art. 4º** - Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria de Comunicação e Imprensa”

**Art. 5º** - Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. O Quadro de Empregos da Câmara Municipal de Pilar do Sul, se compõe de:

I - Quadro de provimento efetivo, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho composto por empregos isolados.

II - Quadro de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo II”

**Art. 6º** – Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, o Capítulo II-A no Título II, Jornada de trabalho, com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO II-A DA JORNADA**

Artigo 23-A. O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do Plano de Carreira, fica sujeita a carga horária descrita no Anexo I.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

§ 1º - O cargo em comissão de assessor parlamentar, descrito no Anexo II, fica sujeito a carga horária mínima de 40 horas semanais, e o exercício deste cargo exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração:

§ 2º - Os cargos em comissão de Diretores, descritos no Anexo II, ficam sujeitos a carga horária mínima de 30 horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração:

Artigo 23-B. A frequência do funcionário será apurada:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos e/ou eletrônicos.”

**Art. 7º** - Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, do “Quadro de Cargos em Comissão” constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 274/2014.

**Art. 8º** - Altera o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir o cargo de Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais.

<b>CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REQUISITOS</b>
Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais	01	II	Ensino Superior + CNH

**Art. 9º** - Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos em Comissão – da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir as atribuições do cargo de Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“CARGO: DIRETOR DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DIRETOR JURÍDICO, DIRETOR LEGISLATIVO:**



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**ATRIBUIÇÕES: Aos Diretores, além das atribuições previstas no artigo 7º, 9º, 11 e 13, compete:**

Dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações da Presidência; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pela Presidência; atender aos responsáveis pelas auditorias; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados a diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição da Presidência quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência.”

**Art. 10** - Altera o requisito de provimento para o cargo em comissão de Diretor Jurídico, constante do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão -, que passará a vigor com a seguinte redação:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REQUISITOS</b>
Diretor Jurídico	01	II	Advogado do Quadro Efetivo

**Art. 11** - Altera o *nomen juris* do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO”**

**Art. 12** - Altera o *nomen juris* do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV  
DA PROGRESSÃO SALARIAL”**



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**Art. 13** - Altera o artigo 25 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. Conforme inciso XI do art. 16 desta Lei, progressão é a elevação do empregado de um padrão salarial para outro imediatamente superior dentro da faixa salarial a que pertence, conforme Anexo V, desde que haja disponibilidade financeira.”

**Art. 14** - Altera o inciso IV do § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“IV - completar 09 (nove) faltas justificadas ao serviço, exceto faltas abonadas e as descritas no artigo 473 da CLT;”

**Art. 15** – Revoga o inciso V do § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014.

**Art. 16** - Revoga o inciso III do § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014.

**Art. 17** - Altera o § 5º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão, os afastamentos acima de 70 dias, sejam contínuos ou alternados.”

**Art. 18** - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 274/2014, para § 1º.

**Art. 19** - Acrescenta o § 2º ao artigo 38 na Lei Complementar nº 274/2014, com a seguinte redação:



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

“§ 2º. Fica assegurada a revisão anual e geral do salário, remuneração e vencimento dos empregados da Câmara Municipal, todo mês de janeiro, aplicando-se o índice de variação do VRM (Valor de Referência Fiscal do Município), ou outro que vier a substituí-lo, bem como a atualização dos Anexos III e V.”

**Art. 20** – Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 274/2014, acrescentando-se mais dois padrões de referência, passando a ter 12 padrões de referência, conforme segue, substituindo o Anexo V anterior.

**Art. 21** - Altera o parágrafo único do artigo 39 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cada referência corresponde uma faixa salarial, composta de 12 (doze) padrões salariais designados por número de 01 a 12, constantes do Anexo V.”

**Art. 22** - Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, no Título III, que trata - Da Licença Maternidade, Da Licença Prêmio, Das Faltas abonadas e Do cartão alimentação, somente o termo CAPÍTULO acima dos temas mencionados, passando a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II” (Licença Maternidade)

“CAPÍTULO III” (Licença Prêmio)

“CAPÍTULO IV” (Faltas abonadas)

“CAPÍTULO V” (Cartão alimentação)

**Art. 23** - Altera o inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“IV - não ultrapassar a soma de 30 (trinta) faltas justificadas e/ou abonadas, excetuadas as hipóteses descritas no artigo 473 a CLT;”



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**Art. 24** - Altera o inciso V do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“V – ter gozado de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou alternados”.

**Art. 25** – Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, o Capítulo VI do Título II, que tratará da Licença para tratar de assuntos particulares, com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO VI LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”**

Art. 59-A. Fica concedido aos empregados efetivos da Câmara Municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço, licença para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, por período não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º. A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse público.

§ 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença.

§ 3º. O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício de suas funções, desistindo expressamente da licença.

§ 4º. O período de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer fim.

§ 5º. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.”

**Art. 26** – Acrescenta o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 274/2014, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para os servidores que já estavam na Câmara Municipal quando da promulgação e publicação desta Lei, a contagem da progressão será feita tomando por base a data de sua admissão.”



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**Art. 27** - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 274/2014, que terá a seguinte redação:

**“ANEXO III  
QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
(aplicável para funcionários do Quadro Efetivo)”**

**Art. 28** – Altera o Anexo III – Quadro de Função de Confiança - da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir 2 funções de confiança.

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 531,40
Chefe da Divisão Financeira	R\$ 531,40

**Art. 29** - Altera o Anexo IX – Atribuições das Funções de Confiança – da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir as atribuições das funções Chefe da Divisão Administrativa e Chefe da Divisão Financeira, que passará a vigor com a seguinte redação:

**FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**ATRIBUIÇÕES:** Ao Chefe da Divisão Administrativa auxiliar a Diretoria Administrativa e Financeira, competindo organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, especialmente os setores que estão sob sua supervisão, conforme descrito no Anexo X desta Lei; responsável pela coordenação de instalação e implantação de equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quando necessário; responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva divisão, quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas competências pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

**FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA**

**ATRIBUIÇÕES:** Ao Chefe da Divisão Financeira auxiliar a Diretoria Administrativa e Financeira, competindo organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, especialmente os setores que estão sob sua supervisão, conforme descrito no



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

Anexo X desta Lei; responsável pela coordenação de instalação e implantação de equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quando necessário; responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva divisão, quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas competências pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

**Art. 30** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto nos artigos 16 e 26, que retroagirão seus efeitos a 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**

Presidente

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**

Vice-Presidente

**CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA**

1º Secretária

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

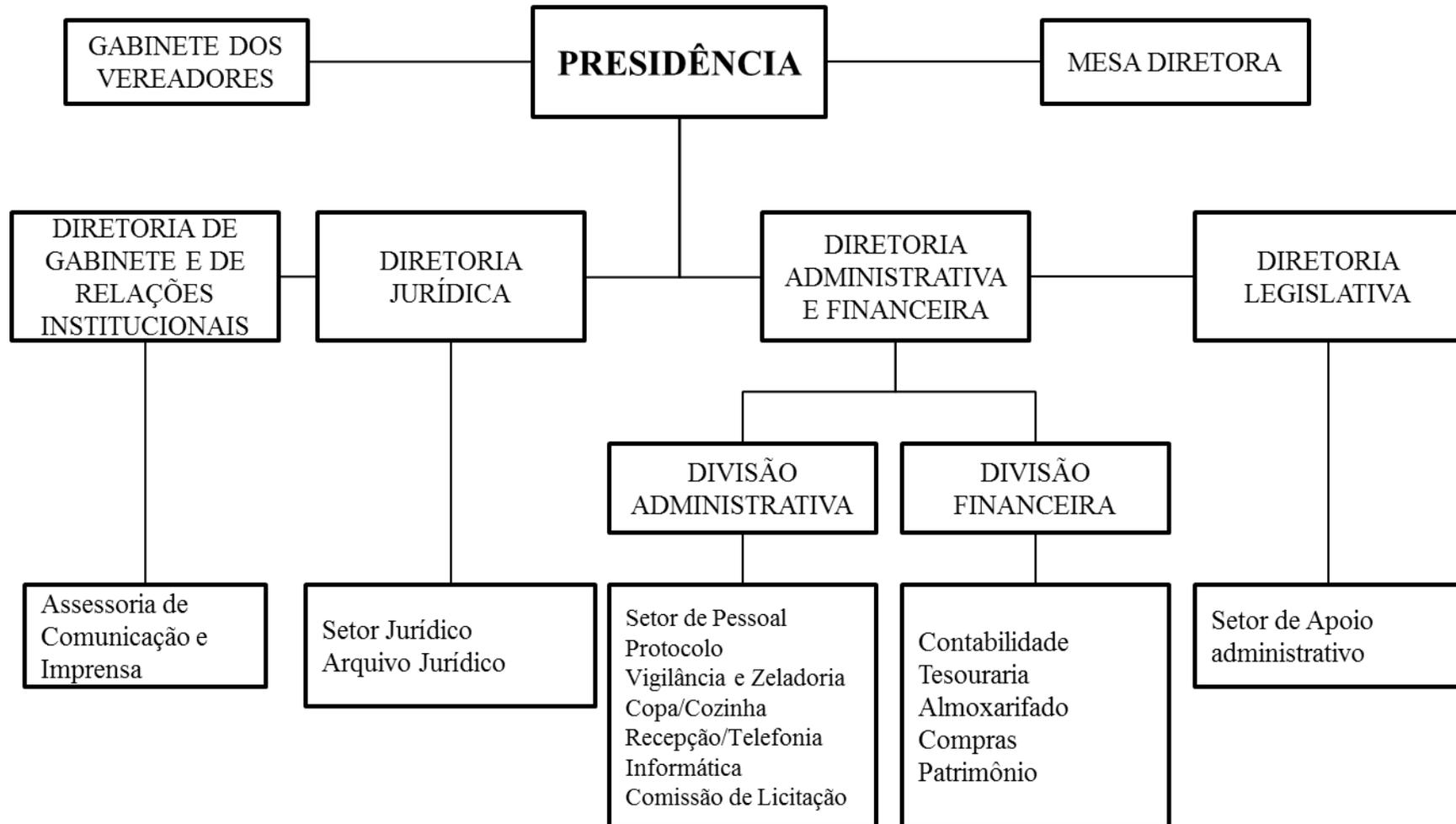
2º Secretário



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## ANEXO X - ORGANOGRAMA





# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **ANEXO V** **QUADRO DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Padrão Ref. ↓</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
<b>A</b>	R\$ 1.024,94	R\$ 1.055,69	R\$ 1.087,36	R\$ 1.119,98	R\$ 1.153,58	R\$ 1.188,19	R\$ 1.223,83	R\$ 1.260,55	R\$ 1.298,36	R\$ 1.337,31	R\$ 1.377,43	R\$ 1.418,76
<b>B</b>	R\$ 1.120,56	R\$ 1.154,18	R\$ 1.188,80	R\$ 1.224,47	R\$ 1.261,20	R\$ 1.299,04	R\$ 1.338,01	R\$ 1.378,15	R\$ 1.419,49	R\$ 1.462,08	R\$ 1.505,94	R\$ 1.551,12
<b>C</b>	R\$ 1.773,80	R\$ 1.827,01	R\$ 1.881,82	R\$ 1.938,28	R\$ 1.996,43	R\$ 2.056,32	R\$ 2.118,01	R\$ 2.181,55	R\$ 2.247,00	R\$ 2.314,41	R\$ 2.383,84	R\$ 2.455,35
<b>D</b>	R\$ 2.061,81	R\$ 2.123,66	R\$ 2.187,37	R\$ 2.253,00	R\$ 2.320,59	R\$ 2.390,20	R\$ 2.461,91	R\$ 2.535,77	R\$ 2.611,84	R\$ 2.690,19	R\$ 2.770,90	R\$ 2.854,03
<b>E</b>	R\$ 2.506,47	R\$ 2.581,66	R\$ 2.659,11	R\$ 2.738,89	R\$ 2.821,05	R\$ 2.905,69	R\$ 2.992,86	R\$ 3.082,64	R\$ 3.175,12	R\$ 3.270,37	R\$ 3.368,49	R\$ 3.469,54
<b>F</b>	R\$ 3.008,31	R\$ 3.098,56	R\$ 3.191,52	R\$ 3.287,26	R\$ 3.385,88	R\$ 3.487,46	R\$ 3.592,08	R\$ 3.699,84	R\$ 3.810,84	R\$ 3.925,16	R\$ 4.042,92	R\$ 4.164,20



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015**

**De 08 de julho de 2015**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.  
274/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 274/2014, que trata da Estrutura Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos Vereadores e à comunidade.

As atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal aumentaram consideravelmente nos últimos anos, tanto pelo aumento do número de Vereadores em relação à última legislatura, quanto pela consolidação da posição da Câmara como representante do povo perante o Poder Público.

Além disso, a complexidade e importância dos serviços legislativos demanda uma estrutura funcional adequada, sob pena comprometimento da eficiência dos serviços prestados.

Além do mais, alguns pontos estão sofrendo alterações a fim de tornar a lei mais eficiente em sua aplicação e interpretação, evitando distorções que possam comprometer o bom andamento administrativo da Câmara.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

Desta forma, contamos com compreensão e colaboração de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**

Presidente

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**

Vice-Presidente

**CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA**

1º Secretária

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

2º Secretário